



**PARECER TÉCNICO DE
Autorização Ambiental
Processo N° 10082/19**

Fls. 1 de 10

RAZÃO SOCIAL: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro

CNAE: 84.11-6-00 - Administração pública em geral

ENDEREÇO: Rua Pastor Luiz Laurentino, 109.

BAIRRO: Centro

CNPJ: 30.419.220/0001-15

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

- 2.1 - Corpos Hídricos
- 2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP
- 2.3 - Nascente ou Olho d'água
- 2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais
- 2.5 - Topo de morros e montanhas
- 2.6 - Vegetação Existente
- 2.7 - Bacia Hidrográfica
- 2.8 - Bacia Aérea
- 2.9 - Zoneamento
- 2.10 - Unidades de Conservação
- 2.11 - Circunvizinhança
- 2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES

- 4.1 - Ar
- 4.2 - Água
- 4.3 - Solo
- 4.4 - Resíduos
- 4.5 - Ruídos
- 4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 5.1 - Uso da Água
- 5.2 - Energia Elétrica

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE



**PARECER TÉCNICO DE
Autorização Ambiental
Processo Nº 10082/19**

Fls. 3 de 10

RAZÃO SOCIAL: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro
CNAE: 84.11-6-00 - Administração pública em geral
ENDEREÇO: Rua Pastor Luiz Laurentino, 109.
BAIRRO: Centro
CNPJ: 30.419.220/0001-15

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

2.5 - Topo de morros e montanhas

Na pretendida área o relevo é inclinado.

2.6 - Vegetação Existente

A vegetação predominante é constituída de gramíneas.

2.7 - Bacia Hidrográfica

Pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9 - Zoneamento

Trata-se de área inserida em Zona Residencial 3 ZR3 do município de Casimiro de Abreu, em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação

A atividade não está inserida em nenhuma Unidade de Conservação, distando a cerca de 1000 metros da Reserva Biológica União, não exercendo nenhuma influência nesta Unidade.

2.11 - Circunvizinhança

O pretendido empreendimento está localizado em área com características rurais e urbanas.

2.12 - Outras Características

Não vislumbramos demais características que sejam relevantes a serem consideradas.



**PARECER TÉCNICO DE
Autorização Ambiental
Processo N° 10082/19**

Fls. 5 de 10

RAZÃO SOCIAL: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro
CNAE: 84.11-6-00 - Administração pública em geral
ENDEREÇO: Rua Pastor Luiz Laurentino, 109.
BAIRRO: Centro
CNPJ: 30.419.220/0001-15

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- NBR 10.004 - Resíduos Sólidos - Classificação da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 13.969/97 - Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- NBR 8160 - Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Instrução Técnica - IT/FEEMA nº 1835 R-1 - Dispõe sobre a apresentação de Projetos de Sistemas de Tratamento de Esgotos Sanitários;



**PARECER TÉCNICO DE
Autorização Ambiental
Processo Nº 10082/19**

PMCA/RJ
Casimiro de Abreu
Estabelecido por Nossa Gente
PROCESSO Nº 10.082/19
RUBRICA  FLS 50

Fls. 6 de 10

RAZÃO SOCIAL: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro

CNAE: 84.11-6-00 - Administração pública em geral

ENDEREÇO: Rua Pastor Luiz Laurentino, 109.

BAIRRO: Centro

CNPJ: 30.419.220/0001-15

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Norma Técnica - NT/FEEMA 202.R-10 - Dispõe sobre os Critérios e Padrões para Lançamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 215 - R.4 - Dispõe sobre o Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 703.R-4 - Dispõe sobre os Roteiros para Apresentação de Projetos para Tratamento de Efluentes Líquidos;
- Diretriz FEEMA/ DZ nº 1310.R-7 - Dispõe sobre o Sistema de Manifesto de Resíduos;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;

**PARECER TÉCNICO DE
Autorização Ambiental
Processo N° 10082/19**

PROCESSO N° 10.082/19

RUBRICA  FLS. 51

Fls. 7 de 10

RAZÃO SOCIAL: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro**CNAE:** 84.11-6-00 - Administração pública em geral**ENDEREÇO:** Rua Pastor Luiz Laurentino, 109.**BAIRRO:** Centro**CNPJ:** 30.419.220/0001-15**MUNICÍPIO:** Casimiro de Abreu - RJ

- Decreto n° 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal; e
- Decreto n° 506, de 16 de março de 2015 - Dispõe sobre o processo e os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Requerimento de Licença, de 30/09/19, às fls. 02 e 03;
- Autorização de Abertura de Processo de Licenciamento, de 30/09/19, às fls. 04;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, de 30/09/19, às fls. 05 e 06;
- Formulário de Descrição do entorno, num raio de 100 (cem) metros, às fls. 07;
- Cópia da Habilitação, às fls. 08 e 09;
- Portaria n°0650/19 de 30/07/19 - Revoga a Portaria n°0007 de 02/01/17, às fls. 10 e 11;
- Comprovante de Ingresso de Processo n°8420/2019, às fls. 12;
- Certidão de Zoneamento, às fls. 13;
- Ação de Desapropriação com pedido Liminar de Imissão Provisória de Posse, às fls. 14 a 25
- Planta de Implantação de Estrada de acesso na ETA Rio Dourado, às fls. 26;
- Foto da situação atual, às fls. 27;
- Memorial Descritivo Item 06, às fls. 28;
- Cópia da ART- Obras e serviços, às fls. 29;
- Memorial Descritivo, às fls. 30 a 36;
- Planta Topográfica Planialtimétrica, às fls. 37;
- Cd com informações no modelo digital, às fls. 38.

4.0 - IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS E SEUS CONTROLES**4.1 - Ar:**

Não existem fontes significativas de impacto atmosférico.

4.2 - Água:



**PARECER TÉCNICO DE
Autorização Ambiental
Processo Nº 10082/19**

Fls. 8 de 10

RAZÃO SOCIAL: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro
CNAE: 84.11-6-00 - Administração pública em geral
ENDEREÇO: Rua Pastor Luiz Laurentino, 109.
BAIRRO: Centro
CNPJ: 30.419.220/0001-15

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Não existem impactos previstos.

4.3 - Solo:

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante as obras de instalação, com conseqüente infiltração para o solo.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.

4.6 - Risco:

De acordo com os dados coletados durante a realização da vistoria técnica, constatamos que a atividade não apresenta características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Trata-se de intervenção necessária para o acesso à ETA de Rio Dourado.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando se tratar de intervenção necessária para a operação da Estação de Tratamento de Água;

Considerando se tratar de atividade com potencial poluidor insignificante;

Considerando que, a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo.

Considerando que a atividade possui convivência harmoniosa com a circunvizinhança.

Considerando que, o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Certidão Ambiental.



**PARECER TÉCNICO DE
Autorização Ambiental
Processo Nº 10082/19**

Fls. 9 de 10

RAZÃO SOCIAL: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro
CNAE: 84.11-6-00 - Administração pública em geral
ENDEREÇO: Rua Pastor Luiz Laurentino, 109.
BAIRRO: Centro
CNPJ: 30.419.220/0001-15

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

Face ao exposto somos favoráveis à concessão da “Autorização Ambiental” para a atividade de Abertura de Via de acesso à Estação de Tratamento de Água através da limpeza mecanizada de terreno; na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

- 1 - Esta Autorização Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei.
- 2 - Esta Autorização Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade.
- 3 - Dispor o material proveniente de qualquer movimentação de terra, de bota-fora, bem como, demais resíduos inerentes às atividades em local licenciado, devendo o material de empréstimo para aterramento ser proveniente de jazidas licenciadas pelos Órgãos competentes;
- 4 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 5 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 6 - Adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos durante e após a execução da atividade, devendo ser instalados as canaletas de drenagem e ser revegetados os taludes gerados;
- 7 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 8 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 9 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 10 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
- 11 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
- 12 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 13 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. -x-x-x-x-x-x-x-



**PARECER TÉCNICO DE
Autorização Ambiental
Processo Nº 10082/19**

RAZÃO SOCIAL: Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Águas de Casimiro
CNAE: 84.11-6-00 - Administração pública em geral
ENDEREÇO: Rua Pastor Luiz Laurentino, 109.
BAIRRO: Centro
CNPJ: 30.419.220/0001-15

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Sugerimos que a Autorização Ambiental correspondente a este parecer seja válida por 1 (um) ano desde que respeitadas às condições nelas estabelecidas e são concedidas com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 10082/2019 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 21 de outubro de 2019.


Vivian Pinto Bickel

Departamento de Fiscalização
Ambiental
Matrícula 6.253



Marcelo Ferreira Faria
Diretor do Departamento de Fiscalização
Ambiental
Portaria nº 0324/2017